

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO Nº 305 /2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA -- EGBA - PARA GESTÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO CADERNO 6 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044.562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00, nomeado em 04 de abril de 2019 e do Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, portador do RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 740.794.505-59, nomeado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de dispensa D-161/2019 presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do **Caderno 06** - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado.

1.1 Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Cabendo a mesma a decisão do que será encaminhado para o Diário Oficial do Estado. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões nas matérias enviadas para publicação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço fixado na tabela vigente no ano; O preço do cm/col é de R\$ 111,00 (cento e onze reais). O valor global do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.1 O valor de cada orçamento de publicação será baseado na altura e no número de colunas de cada matéria, seguindo a fórmula:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Preço total de publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 colunas x valor unitário do cm/col.

2.2 De acordo com o cálculo acima, a tabela abaixo pode ser usada como referência.

altura da matéria (cm)	coluna	Valor Unitário	Valor Total
1	3	R\$ 111,00	R\$ 333,00
2	3	R\$ 111,00	R\$ 666,00
3	3	R\$ 111,00	R\$ 999,00
4	3	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
5	3	R\$ 111,00	R\$ 1.665,00
6	3	R\$ 111,00	R\$ 1.998,00
7	3	R\$ 111,00	R\$ 2.331,00
8	3	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
9	3	R\$ 111,00	R\$ 2.997,00
10	3	R\$ 111,00	R\$ 3.330,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A. até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doses) meses, a contar a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela Egba.

5.1. A tabela mencionada no item anterior será reajustada observando-se a periodicidade legal mínima de 12 meses, a partir da data de início da sua vigência, indicada em seu próprio texto.

Parágrafo único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.02.001 Secretaria de Administração
Atividade: 2.004 coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 00- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.2 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;

7.3 - Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE**: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- 8.2** - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.3** - Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.4** - Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;
- 8.5** - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbonet;
- 8.6** - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno dos Municípios, do DOE;
- 8.7** - Comunicar através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou telefone pelo 3116-2133, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.
- 8.8** - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
- 8.9** - Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

9.1 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução:

9.2 – A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II e XII do artigo 167 da Lei Federal 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



12.1 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Várzea da Roça - BA, 17 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Roberto Pereira de Britto
Diretor-Geral

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____

CPF/RG: _____

2-Nome: _____

CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia